



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.951, DE 2023

(Do Sr. André Janones)

O presente projeto tem como objetivo a inclusão da língua espanhola no currículo das escolas públicas e privadas do país

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3849/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado André Janones - AVANTE

Apresentação: 16/08/2023 16:39:45.773 - MESA

PL n.3951/2023

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2023

O presente projeto tem como objetivo a inclusão da língua espanhola no currículo das escolas públicas e privadas do país.

Artigo 1º: Objetivo

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a inclusão do ensino da língua espanhola no currículo das escolas públicas e privadas do país, visando proporcionar aos estudantes brasileiros a oportunidade de adquirir habilidades linguísticas em um idioma amplamente utilizado e de grande relevância cultural e econômica.

Artigo 2º: Implementação

Fica estabelecido que a partir do ensino fundamental, a língua espanhola será incluída como disciplina obrigatória no currículo escolar.

O Ministério da Educação e Cultura será responsável por fornecer diretrizes curriculares para o ensino da língua espanhola, estabelecendo conteúdos, metodologias e carga horária mínima.

Artigo 3º: Formação de Professores

O Ministério da Educação e Cultura deverá promover a formação continuada de professores de língua espanhola, por meio de programas de capacitação e atualização pedagógica.

Serão estabelecidos convênios e parcerias com instituições de ensino superior para oferecer cursos de licenciatura em língua espanhola, com o intuito de suprir a demanda por professores qualificados.

Artigo 4º: Recursos Didáticos

LexEdit
CD236099592000





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado André Janones - AVANTE

Apresentação: 16/08/2023 16:39:45.773 - MESA

PL n.3951/2023

O Ministério da Educação e Cultura deverá disponibilizar recursos didáticos adequados para o ensino da língua espanhola, como materiais didáticos, livros, softwares e ferramentas online.

Serão incentivadas parcerias com instituições estrangeiras, como embaixadas e consulados, para o intercâmbio de materiais educativos e apoio pedagógico.

Artigo 5º: Intercâmbio Cultural

Serão incentivados programas de intercâmbio cultural entre escolas brasileiras e instituições educacionais de países de língua espanhola, com o objetivo de promover o contato direto dos estudantes com a língua e cultura espanhola.

O governo deverá destinar recursos para subsidiar parte dos custos dos estudantes participantes desses programas de intercâmbio.

Artigo 6º: Avaliação

A língua espanhola será incluída nas avaliações nacionais e regionais, de forma a mensurar o nível de proficiência dos estudantes.

Os resultados dessas avaliações serão utilizados para monitorar a eficácia do ensino da língua espanhola nas escolas e nortear ações de melhoria contínua.

Artigo 7º: Disposições Finais

Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O idioma espanhol é uma língua falada por milhões de pessoas ao redor do mundo e tem uma influência significativa nos aspectos culturais, econômicos e comerciais. Além disso, países vizinhos do Brasil têm o espanhol como língua oficial, o que estabelece uma proximidade geográfica e histórica que reforça a importância do seu aprendizado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado André Janones - AVANTE

Apresentação: 16/08/2023 16:39:45.773 - MESA

PL n.3951/2023

Ao incluir o espanhol no currículo escolar, estaremos ampliando as possibilidades de comunicação e interação dos estudantes brasileiros com outras culturas e mercados, contribuindo para a formação de cidadãos globalmente conscientes e preparados para os desafios do século XXI.

O ensino da língua espanhola nas escolas também proporcionará uma vantagem competitiva aos estudantes no mercado de trabalho, facilitando a sua inserção em empresas multinacionais e ampliando as oportunidades de emprego.

Portanto, é fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de garantir o acesso ao ensino da língua espanhola nas escolas, através da implementação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2023

**DEPUTADO ANDRÉ JANONES
AVANTE/MG**



* C D 2 2 3 6 0 9 9 5 9 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Janones
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236099592000>

FIM DO DOCUMENTO